CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 30, DE 2014

Apresentada em: 4.8.2014
Aprovada em: 4.8.2014
Rejeitada em:

Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no art. 48, parágrafo único, inciso II, obriga o Poder Público Municipal a divulgar, na internet, em tempo real, informações pormenorizadas sobre as receitas e despesas.

O art. 48-A, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, especifica as informações sobre a receita e despesa que devem ser disponibilizadas ao público.

Já o art. 8º, da Lei n.º 10.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina aos órgãos públicos a publicação, em sítios oficiais da internet, de informações sobre a receita e despesa, entre outras.

A Prefeitura Municipal há muito criou sua página na internet (http://www.pmindianopolis.com.br), mas, em acesso feito neste dia, constatei que as informações obrigatórias não se acham adequadamente divulgadas no aludido endereço.

Portanto, essa omissão da Prefeitura está em desacordo com o que prevê a legislação, que assegura a transparência na gestão dos recursos públicos.

Além do mais, o Prefeito Municipal firmou acordo com o Ministério Público Estadual, em 7 de outubro de 2013, pelo qual o representante do Município se comprometeu a colocar em funcionamento, no prazo de 6 meses, a contar da data de assinatura do acordo, o portal da transparência da Prefeitura Municipal.

Diante do exposto, INDICO ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 153, *caput* e § 3º, do Regimento Interno, a imediata divulgação no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Indianópolis das informações especificadas no art. 48-A, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 8º, da Lei n.º 10.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Sala das Reuniões, 4 de agosto de 2014.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
Vereador